



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**PORTARIA TRT7.DG Nº 160, DE 29 DE JUNHO DE 2021**

**A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução TRT7 nº 8/2019, no art. 1º, III, alínea k do Ato TRT7 nº 07/2019 e considerando a indicação feita no Proad nº 2044/2021,

**R E S O L V E:**

I – DESIGNAR o Diretor da Divisão de Segurança e Transporte, **KLAYTON COLEHO DE SOUZA**, como Gestor Titular e o Técnico Judiciário – Área Administrativa – Especialidade Segurança, **ANTONIO CARLOS BRAGADO AMARAL**, para atuar como Gestor Substituto da contratação da empresa OI S/A, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), definido pelo Plano Geral de Outorgas (Decreto nº 6.654/08), na modalidade Serviço Local, através de linhas telefônicas diretas não residenciais e individuais;

II – DESIGNAR o Coordenador de Serviço da Seção de Telefonia, **ANTONIO FERNANDO BRAGA COSTA**, e a Técnica Judiciária – Área Administrativa, lotada na Seção de Telefonia, **ROSSANA MARIA JOCUNDO LOUREIRO**, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Substituta, respectivamente, dos serviços prestados na Sede deste Regional, Varas Trabalhistas da Região Metropolitana e Interior;

III - DESIGNAR o Técnico Judiciário – Área Administrativa, lotado na Coordenadoria Administrativa e Judiciária do Fórum Autran Nunes, **NAPOLEÃO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**, e o Diretor da Coordenadoria Administrativa e Judiciária do Fórum Autran Nunes, **VILEBALDO BARBOSA MARTINS FILHO**, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Substituto, respectivamente, dos serviços prestados no Fórum Autran Nunes;

IV – Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições das Leis 8666/1993 (capítulo III) e 4320/1964 (§ 2º do art. 63) e da Instrução Normativa 05/2017-MPOG, em especial o seu Capítulo V, Seção I (Das Atividades de Gestão e Fiscalização dos Contratos), além de cumprir, rigorosamente, as determinações da Resolução TRT7 nº 08/2019 (Capítulo V) deste Regional, inclusive quanto à antecedência do pedido de renovação da vigência ou nova contratação, quando for o caso, sendo que a inobservância das normas contidas nessa Portaria será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos no inciso III do Art. 116 da Lei nº 8.112/1990.

Publique-se.

**NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**

Diretora-Geral